

04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 454/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “ALTERA a Lei n.º 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município, e dá outras providências.”

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1.126/2007, responsável por disciplinar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

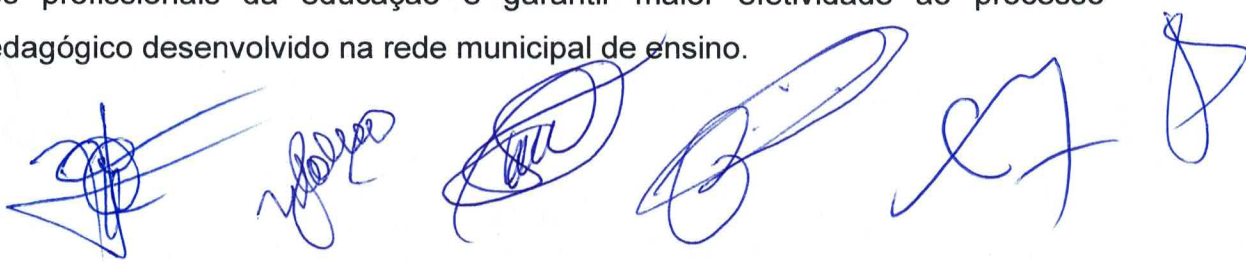
II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A presente proposição possui relevante interesse público para a política educacional do Município de Manaus, especialmente por fortalecer a valorização dos profissionais da educação e garantir maior efetividade ao processo pedagógico desenvolvido na rede municipal de ensino.



04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

A Lei Federal n.º 11.738/2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecendo, além da remuneração mínima, diretrizes relacionadas à jornada de trabalho, dentre elas a reserva de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse. Tal medida possui natureza pedagógica e estratégica, pois possibilita ao docente dedicar tempo adequado ao planejamento das aulas, correção de atividades, elaboração de avaliações, formação continuada e acompanhamento individualizado do desempenho dos alunos.

Nesse contexto, a adequação da legislação municipal representa importante avanço institucional, uma vez que promove segurança jurídica à Administração Pública Municipal, evitando incompatibilidades normativas e assegurando conformidade com o ordenamento jurídico nacional. Conforme destacado na própria justificativa da matéria, a atual legislação municipal encontra-se em desconformidade com o preceito federal, tornando necessária sua atualização legislativa.

Assim, verifica-se que o projeto atende ao interesse público, fortalece a política municipal de educação e promove avanços concretos na valorização dos profissionais do magistério, fator indispensável para o desenvolvimento educacional do Município de Manaus.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 454/2026.

Manaus, 19 de março de 2026.



Presidente da Comissão de Educação

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD

